



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão,
Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da
Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

1 **Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro**, às dez horas e vinte
2 e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência, por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão,
4 Comunicação e Cultura sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, **Professor**
5 **Anderson Breno Souza**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou
6 Representantes: **Aurizangela Oliveira de Sousa** (PROPGP); do Diretor de Centro:
7 **Romenique da Silva de Freitas** (CMB); da Vice-Diretora Representando a Direção de
8 Centro: **Manan Terra Cabo** (CMSMV); do Representante dos Servidores Docentes de
9 Centro: **Arlindo Gomes de Macêdo Junior** (CCBS); da Representante dos Servidores
10 Técnico-Administrativos em Educação: **Bárbara Patrícia da Silva Bandeira**; do
11 Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação: **Neilton dos Reis Goularth**;
12 e dos Representantes dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação: **Rubio José**
13 **Ferreira e Gabriela Silva Cerqueira**; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2)
14 **Apreciação de Atos - Declaração Ad Referendum à CPECC: a) DECLARAÇÃO AD**
15 **REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 15 DE JULHO DE 2024**
16 **- Convalida o ato praticado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa –**
17 **PROPGP de publicação do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL**
18 **Nº 07/2024 – PROPGP/UFOB - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS**
19 **CIENTÍFICOS, para alteração do Anexo I, referente ao espelho do formulário de**
20 **inscrição, com o objetivo de remover o item “16. Anexar Declaração de Pleno**
21 **Conhecimento do Edital”, que foi removido como item obrigatório de envio;**
22 **Considerando a necessidade de otimização das etapas de avaliação, pagamento e**
23 **prestação de contas do edital; Considerando as dificuldades com o período de greve**
24 **docente; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e**
25 **Pesquisa - PROPGP, Processo 23520.004035/2024-2; b) DECLARAÇÃO AD**
26 **REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 15 DE JULHO DE 2024**
27 **– Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO EDITAL Nº 07/2024 –**
28 **PROPGP/UFOB - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS,**
29 **para alteração do Anexo I, referente à inclusão do item 6.2 referente a**
30 **obrigatoriedade de envio do comprovante de taxa de publicação e Alteração do**
31 **Anexo I, referente ao espelho do formulário de inscrição para inclusão de**
32 **informações, úteis durante o processo de avaliação, como: ISSN, nome do periódico,**
33 **tipo de serviço desejado e campo para envio do comprovante de taxa de publicação;**
34 **Considerando a necessidade de otimização das etapas de avaliação, pagamento e**
35 **prestação de contas do edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de**
36 **Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo 23520.004035/2024-20; 3)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

37 **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão e**
38 **Consolidação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB N° 003, DE 02 DE ABRIL DE**
39 **2020, que Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em**
40 **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da**
41 **Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa –**
42 **PROPGP, Processo 23520.011817/2023-34, Relatora: Conselheira Aurizangela**
43 **Oliveira de Sousa – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
44 **CPECC/CONSUNI/UFOB N° 004/2023. Havendo *quórum*, o Senhor Presidente,**
45 **Professor Anderson Breno Souza, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e**
46 **deu início à 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e**
47 **Cultura, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu boas-vindas aos novos**
48 **conselheiros da Câmara: Representante dos Servidores Docentes do CCBS – Julianna**
49 **Joanna Carvalho Moraes de Campos Baldin (Titular) e Arlindo Gomes de Macêdo Junior**
50 **(Suplente); Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação - Neilton dos**
51 **Reis Goularth – Titular (Suplente Vago). Passou ao primeiro ponto da pauta. 1)**
52 **Informes. O Presidente Anderson Souza informou que estão abertas as inscrições para**
53 **a Mostra Competitiva do 2º Festival Buriti de Audiovisual da UFOB que visa a seleção**
54 **e premiação de curtas-metragens de temas livres. Os três primeiros classificados pelo**
55 **júri especializado serão premiados. Não havendo mais informes, o Presidente passou**
56 **ao segundo ponto da pauta: 2) Apreciação de Atos - Declaração *Ad Referendum* à**
57 **CPECC: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB N°**
58 **017, DE 15 DE JULHO DE 2024 - Convalida o ato praticado pela Pró-Reitoria de**
59 **Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP de publicação do TERMO DE**
60 **APOSTILAMENTO N° 01 AO EDITAL N° 07/2024 – PROPGP/UFOB - AUXÍLIO**
61 **À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS, para alteração do Anexo I,**
62 **referente ao espelho do formulário de inscrição, com o objetivo de remover o item**
63 **“16. Anexar Declaração de Pleno Conhecimento do Edital”, que foi removido como**
64 **item obrigatório de envio; Considerando a necessidade de otimização das etapas de**
65 **avaliação, pagamento e prestação de contas do edital; Considerando as dificuldades**
66 **com o período de greve docente; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria**
67 **de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo 23520.004035/2024-2; b)**
68 **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB N° 018, DE 15**
69 **DE JULHO DE 2024 – Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02 AO**
70 **EDITAL N° 07/2024 – PROPGP/UFOB - AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE**
71 **ARTIGOS CIENTÍFICOS, para alteração do Anexo I, referente à inclusão do item**
72 **6.2 referente a obrigatoriedade de envio do comprovante de taxa de publicação**
73 **e Alteração do Anexo I, referente ao espelho do formulário de inscrição para**
74 **inclusão de informações, úteis durante o processo de avaliação, como: ISSN, nome**
75 **do periódico, tipo de serviço desejado e campo para envio do comprovante de taxa**
76 **de publicação; Considerando a necessidade de otimização das etapas de avaliação,**



77 pagamento e prestação de contas do edital; e, Atendendo ao encaminhamento da
78 Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo
79 23520.004035/2024-20. Feitas as justificativas e esclarecimentos, o Presidente
80 Anderson Souza passou a palavra aos Conselheiros para suas manifestações. Não
81 havendo dúvidas e/ou contribuições, o Senhor Presidente submeteu ao regime de
82 votação as Declarações *Ad Referendum* à Câmara de Pesquisa, Extensão,
83 Comunicação e Cultura, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou
84 a palavra à Relatora para apresentação do terceiro ponto da pauta: 3) **Apreciação do**
85 **Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão e Consolidação da**
86 **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que**
87 **Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em**
88 **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da**
89 **Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa –**
90 **PROPGP, Processo 23520.011817/2023-34, Relatora: Conselheira Aurizangela**
91 **Oliveira de Sousa – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
92 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004/2023. A conselheira Aurizangela Sousa**
93 cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou
94 que a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, de 02 de abril de 2020, trata da
95 Regulamentação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
96 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.
97 Tais programas abrangem as atividades de pesquisa acadêmica desenvolvidas por
98 estudantes dos cursos de graduação. Essas atividades são caracterizadas como a
99 aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, orientada por professor e/ou
100 pesquisador da Instituição; a abordagem científica e/ou técnica no tratamento de
101 problemas de pesquisa; e a participação ativa em grupos e/ou linhas de pesquisa,
102 preferencialmente, da UFOB. A execução dos programas tratados na Resolução fortalece
103 o compromisso institucional de promover a formação de recursos humanos qualificados,
104 onde, por meio de vivências práticas e significativas, vocações científicas e tecnológicas
105 podem ser despertadas. Relacionou os Programas tratados na resolução e suas
106 abrangências, como também os critérios de concessão e distribuição de bolsas nos
107 Programas. Informou que foram recebidas contribuições para análise do processo, às
108 quais apresentou no Parecer, e informou que as contribuições julgadas como pertinentes
109 foram incorporadas ao parecer na forma de recomendações de ajustes. Foram feitas as
110 seguintes recomendações, a saber: a) Alterar a redação do Art. 2º, para acréscimo de
111 estudantes de ensino médio também como público alvo, tendo em vista o PIBIC-EM
112 como integrante dos Programas regulamentados pela resolução, passando a vigorar com
113 a seguinte redação: Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
114 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB abrangerão as atividades de pesquisa
115 acadêmica desenvolvidas por estudantes dos cursos de graduação, ou ainda estudantes de
116 ensino médio, caracterizadas pela; b) Aprimorar a redação do Programa Institucional de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

117 Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC presente no inciso I do Art. 3º, visando a melhor
118 caracterização com a apresentação do público alvo e duração do ciclo de bolsas, passando
119 a vigorar a seguinte redação: I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
120 - PIBIC, destinado aos(às) estudantes de graduação da UFOB, ofertado em ciclos de 12
121 (doze) meses de duração; c) Inserir e caracterizar o Programa Institucional de Bolsas de
122 Iniciação Científica nas Ações afirmativas - PIBIC-Af como inciso II do Art. 3º da
123 resolução, tendo em vista que a UFOB já executa esse programa por meio de edital com
124 financiamento de Agência de Apoio ou com recursos de custeio institucional,
125 acrescentando a seguinte redação: II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação
126 Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC-Af, voltado aos(às) estudantes de graduação da
127 UFOB, cujo ingresso na Universidade se deu por meio de uma ação de política afirmativa,
128 ofertado em ciclos de 12 (doze) meses de duração; d) Inserir e caracterizar o Programa
129 Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio - PIBIC-EM como inciso
130 III do Art. 3º da resolução, tendo em vista que a UFOB já executa esse programa por meio
131 de edital com financiamento de Agência de Apoio ou com recursos de custeio
132 institucional, havendo Acordo de Cooperação Técnica da UFOB com Núcleos
133 Territoriais de Educação - NTE, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para
134 aplicação do programa junto às escolas públicas estaduais abrangidas por estes núcleos,
135 acrescentando a seguinte redação: III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação
136 Científica no Ensino Médio - PIBIC-EM, possibilita a experiência da iniciação científica
137 em projetos de pesquisa aos(às) estudantes de escolas da rede pública estadual localizadas
138 em municípios de abrangência dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE da Secretaria
139 de Educação do Estado da Bahia, para os quais há acordo de parceria com a UFOB.
140 Ofertado em ciclos de até 12 (doze) meses de duração; e) Aprimorar a redação do
141 Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e
142 Inovação - PIBITI presente no inciso II do Art. 3º, visando a melhor caracterização com
143 a apresentação do público alvo e duração do ciclo de bolsas, passando a vigorar a seguinte
144 redação com novo ordenamento: IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em
145 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, ofertado em ciclos de 12 (doze)
146 meses de duração, atende aos(às) estudantes de graduação da UFOB que participam de
147 projetos que contribuem para o desenvolvimento tecnológico e os processos de inovação
148 na Instituição; f) Aprimorar a redação do Programa de Iniciação Científica da UFOB -
149 PROIC-UFOB presente no inciso III do Art. 3º, visando a melhor caracterização do
150 Programa com a apresentação do público alvo, forma e duração do ciclo de execução,
151 passando a vigorar a seguinte redação com novo ordenamento: V - Programa de Iniciação
152 Científica da UFOB - PROIC-UFOB, destinado aos(às) estudantes de graduação da
153 UFOB que participam como voluntários(as) em projetos de pesquisa, decorrentes de
154 Edital específico, ofertado em ciclos de até 12 (doze) meses de duração, prioritariamente
155 por demanda espontânea; g) Substituir o termo “chamadas públicas” por “Editais
156 específicos”, no Parágrafo único do Art. 3º, uma vez que todos os programas listados são



157 executados por meio de Editais, passando à seguinte redação: Parágrafo único. Todas as
158 ações desenvolvidas serão registradas junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa na UFOB,
159 por meio de Editais específicos; h) Corrigir a redação do Art. 5º, visando apresentar
160 melhor denominação para a Coordenação dos Programas e escrita com iniciais
161 maiúsculas para o “Órgão de Gestão da Pesquisa”, passando à seguinte redação: Art. 5º
162 A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
163 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB será de responsabilidade do Órgão
164 de Gestão da Pesquisa, sendo assessorada por um Comitê Institucional, um Comitê
165 Externo e Assessores Ad hoc; i) Corrigir a redação do Art. 6º, visando o uso de linguagem
166 inclusiva de gênero, passando à seguinte redação: Art. 6º A Coordenação dos Programas
167 deverá ser executada por docente com título de doutorado, do quadro permanente da
168 UFOB, em regime de dedicação exclusiva; j) Excluir o termo “assessorar o órgão de
169 gestão de pesquisa na indicação de” do inciso II do Art. 7º, uma vez que o *caput* do artigo
170 já trata do que cabe ao Órgão de Gestão da Pesquisa. Além disso, nesse mesmo inciso, é
171 necessário incluir o termo “Ad hoc” após a escrita de Assessores, visando apresentar
172 melhor caracterização do elemento, passando à seguinte redação: II - indicar nomes para
173 a composição do Comitê Institucional, do Comitê Externo e Assessores Ad hoc; k) Inserir
174 o termo “associadas aos” à redação do inciso III do Art. 7º, visando apresentar melhor
175 caracterização da responsabilidade, passando à seguinte redação: III - acompanhar e
176 coordenar as atividades associadas aos Programas; l) Substituir o termo “do órgão de
177 gestão de pesquisa” por “da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura –
178 CPECC” na redação do inciso IV do Art. 7º, visando caracterizar o órgão responsável
179 pela aprovação dos editais dos Programas, segundo o Art. 40, inciso II, da Resolução
180 CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09 de dezembro de 2021, que trata do Regimento Geral da
181 UFOB, passando à seguinte redação: IV – elaborar, em conjunto com o Comitê
182 Institucional, as propostas de Editais dos Programas e submeter à aprovação da Câmara
183 de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura – CPECC; m) Corrigir a redação do inciso
184 V do Art. 7º, visando apresentar texto mais claro quanto ao que caberá ao Órgão de Gestão
185 da Pesquisa, observando o Art. 40 da Resolução CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09 de
186 dezembro de 2021, que trata do Regimento Geral da UFOB, passando à seguinte redação:
187 V- elaborar relatórios anuais de atividades dos Programas e apresentar ao Órgão de
188 Gestão da Pesquisa para encaminhamento à CPECC; n) Corrigir a redação do inciso VI
189 do Art. 7º, visando apresentar a denominação correta do evento de divulgação das
190 atividades dos Programas, passando à seguinte redação: VI - coordenar a organização do
191 Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica – SICT da UFOB; o) Substituir o termo
192 “professores” por “orientadores e avaliadores” na redação do inciso VII do Art. 7º,
193 visando apresentar a correspondência correta aos participantes dos Programas e evento
194 de divulgação, passando à seguinte redação: VII - certificar a participação dos(as)
195 estudantes, orientadores(as) e avaliadores(as), junto aos Programas e ao Seminário de
196 Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB; p) Corrigir a redação do Art. 8º, visando



197 esclarecer sobre a formação dos subcomitês e apresentar linguagem inclusiva de gênero,
198 passando à seguinte redação: Art. 8º O Comitê Institucional e o Comitê Externo serão
199 compostos por especialistas das seguintes áreas de conhecimento, subdivididas como
200 subcomitês para fins de registro e atuação em análise de concessão de bolsas; q) Alterar
201 § 1º do Art. 8º, prevendo o estabelecimento de Barema por meio de Instrução Normativa
202 emitida pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, com o objetivo de permitir a
203 atualização mais célere do documento de pontuação, em caso de mudança dos critérios
204 de avaliação como, por exemplo, o Qualis-Capes das publicações, passando à seguinte
205 redação: §1º O Comitê Institucional será composto por docentes com título de doutor(a),
206 pertencentes ao quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva ou 40
207 (quarenta) horas, indicados(as) a partir de Chamada Pública classificatória, em ordem
208 decrescente, proposta e divulgada pelo Órgão de Gestão da Pesquisa, seguindo o Barema
209 de Composição do Comitê Institucional de Assessoramento dos Programas de Iniciação
210 Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, estabelecido por
211 Instrução Normativa, e escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB; r) Excluir o Anexo
212 I - Barema do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação
213 em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da estrutura do documento, uma vez que
214 esse Barema é objeto estabelecido por Instrução Normativa, como previsto na
215 recomendação anterior; s) Alterar e complementar com incisos a informação do §2º do
216 Art. 8º que trata da presidência do Comitê Institucional, prevendo, além do modelo de
217 indicação, atribuições específicas ao indicado, passando à seguinte redação: §2º O(A)
218 presidente do Comitê Institucional será indicado(a) pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da
219 UFOB e ficará encarregado(a) por: I - acompanhar as atividades e o cumprimento dos
220 prazos das atribuições dos membros Comitê; II - convocar e presidir as reuniões com os
221 subcomitês e as reuniões gerais do Comitê Institucional; III - reportar ao Órgão de Gestão
222 da Pesquisa da UFOB as demandas, pontos de discussão e encaminhamentos do Comitê
223 Institucional; e IV - organizar e encaminhar à Coordenação dos Programas de Iniciação
224 Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB os
225 relatórios anuais de avaliação e pareceres do Comitê Institucional; t) Incluir o termo “de
226 Gestão da” à redação § 3º do Art. 8º, fazendo a correta referência ao órgão que indicará
227 os membros do Comitê Externo. Além de substituir “professores” por “docentes”, a fim
228 de padronizar os termos, passando a vigorar a seguinte redação: §3º Os membros do
229 Comitê Externo serão docentes e/ou pesquisadores(as) de outras Instituições de Ensino e
230 Pesquisa, com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico
231 e extensão inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
232 Tecnológico - CNPq, escolhidos a partir da lista de nomes indicados pelo Órgão de
233 Gestão de Pesquisa da UFOB; u) Corrigir a redação do inciso I do Art. 9º, visando o
234 melhor entendimento sobre a convocação das reuniões e a manutenção do padrão para a
235 denominação dos Programas e do Órgão de Gestão, passando à seguinte redação: I -
236 participar das reuniões convocadas pela Presidência do Comitê Institucional, pela



237 Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento
238 Tecnológico e Inovação e pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB; v) Corrigir a
239 redação dos incisos II e III do Art. 9º, visando apresentar melhor caracterização da
240 atribuição do Comitê Institucional, passando à seguinte redação: II – avaliar e emitir
241 parecer para os projetos de pesquisa e os planos de trabalho submetidos à seleção, por
242 meio de Edital específico, para os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
243 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e III – avaliar e emitir parecer sobre os
244 Relatórios Parciais e Finais das atividades desenvolvidas pelos estudantes nos Programas
245 de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; w)
246 Inserir os incisos IV, V e VI ao Art. 9º, visando apresentar melhor caracterização da
247 atribuição do Comitê Institucional quanto ao SICT e gestão institucional, passando à
248 seguinte redação: IV - colaborar com a organização do Seminário de Iniciação Científica
249 e Tecnológica da UFOB; V - avaliar os trabalhos apresentados durante o Seminário de
250 Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB; VI – participar da elaboração do relatório
251 anual dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento
252 Tecnológico e Inovação apresentado à aprovação da CPECC; x) Inserir o Parágrafo único
253 ao Art. 9º, visando definir penalidades ao membro do Comitê Institucional que não
254 cumprir suas atribuições, passando a vigorar a seguinte redação: Parágrafo único. A
255 pessoa membro do Comitê Institucional que deixar de atender e/ou não cumprir a sua
256 atribuição dentro do prazo estabelecido será automaticamente desligada do Comitê
257 Institucional e ficará impedida de participar de qualquer tipo de financiamento ou apoio
258 institucional por um período de 24 (vinte e quatro) meses; y) Corrigir os termos “Comitê
259 Institucional” e “Órgão de Gestão da Pesquisa” do inciso I do Art. 10, para que tenha
260 iniciais maiúsculas e tenha denominação como padrão na redação, respectivamente,
261 passando a vigorar a seguinte redação: I - avaliar projetos de docentes membros do
262 Comitê Institucional ou de Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB; z) Excluir o termo
263 “de” do inciso II do Art. 10, para que a denominação do Programa de Iniciação em
264 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação siga o padrão da redação, passando a vigorar
265 a seguinte redação: II - participar dos processos de avaliação dos Programas de Iniciação
266 Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB; aa)
267 Corrigir a redação do Parágrafo único do Art. 11, visando dar maior clareza sobre a
268 obrigação dos docentes beneficiários dos Programas e Projetos Institucionais atuarem
269 como Assessor *Ad hoc*, passando a vigorar a seguinte redação: Parágrafo único. Os(As)
270 docentes que são beneficiários(as) de Programas e Projetos Institucionais do Órgão de
271 Gestão da Pesquisa da UFOB devem atuar como Assessores(as) *Ad hoc* dos Programas
272 de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
273 UFOB quando convocados(as); bb) Inserir o Parágrafo único ao Art. 12, visando definir
274 penalidades ao(à) Assessor(a) *Ad hoc*, beneficiário(a) de Programas e Projetos
275 Institucionais do Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, que não cumprir suas
276 atribuições, acrescentando a seguinte redação: Parágrafo único. O(A) Assessor(a) *Ad*



277 hoc, beneficiário(a) de Programas e Projetos Institucionais do Órgão de Gestão da
278 Pesquisa da UFOB, que, sem justificativa, deixar de atender e/ou não cumprir suas
279 atribuições dentro do prazo estabelecido ficará impedido(a) de participar de qualquer tipo
280 de financiamento ou apoio institucional por um período de 24 (vinte e quatro) meses; cc)
281 Incluir o termo “DE INSCRIÇÃO” antes do termo “DE SELEÇÃO” do título do Capítulo
282 II, visando ampliar as indicações do que é tratado no capítulo, e Excluir o termo
283 “INSTITUCIONAL DE BOLSAS”, visando seguir a denominação padrão dos Programas
284 de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no
285 documento, além de que será necessário considerar o PROIC, que não prevê a concessão
286 de bolsas, no referido capítulo, passando a vigorar a seguinte redação: CAPÍTULO II -
287 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DE BOLSAS
288 NOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM
289 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO; dd) Inserir o novo artigo ao
290 início do Capítulo II, antes do art. 13, visando adicionar informações sobre a inscrição
291 aos Programas tratados no capítulo, passando a vigorar a seguinte redação, já
292 considerando o novo ordenamento: Art. xa. Os projetos de iniciação científica ou de
293 iniciação em desenvolvimento tecnológico podem ser inscritos por candidatos(as) a
294 Orientador(a), seguindo os requisitos previstos em Edital específico, nos Programas de
295 Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB;
296 ee) Inserir os termos “para os Programas Institucionais de Bolsas” e “vinculado ao plano
297 de trabalho ativo” ao Art. 13, visando apresentar a correta condição para a concessão de
298 bolsa, passando à seguinte redação: Art. 13. A concessão de bolsas provenientes de órgãos
299 de fomento e/ou da UFOB ocorrerá mediante processo regulamentado por Edital
300 específico para os Programas Institucionais de Bolsas, com atribuição de bolsa ao(à)
301 estudante, vinculado(a) ao plano de trabalho ativo, indicado(a) pelo(a) orientador(a); ff)
302 Inserir o Parágrafo único ao Art. 13, visando definir a impossibilidade de concessão de
303 bolsa aos projetos inscritos no PROIC-UFOB, acrescentando a seguinte redação:
304 Parágrafo único. Os projetos de pesquisa inscritos por demanda espontânea no Edital do
305 Programa de Iniciação Científica da UFOB são de natureza voluntária e não concorrem
306 para a concessão de bolsas; gg) Alterar o *caput* Art. 14, transferir as informações dos
307 incisos I - IV para um novo artigo subsequente e inserir os incisos I e II, visando definir
308 melhor o número de Projetos e Planos de trabalhos (distintos) que podem ser inscritos
309 para cada categoria de Programa, acrescentando a seguinte redação: Art. 14. O(A)
310 candidato(a) a Orientador(a) deve submeter: I - 01 (um) Projeto e até 03 (três) planos de
311 trabalho (distintos) para seleção em Edital dos Programas Institucionais de Bolsas; e/ou
312 II – até 03 (três) Projetos com até 05 (cinco) planos de trabalho (distintos) para o Edital
313 do Programa de Iniciação Científica da UFOB; hh) Inserir novo Artigo após o Art. 14,
314 visando incorporar as informações dos incisos retirados anteriormente, conforme
315 recomendação do item “gg” deste parecer, e esclarecer sobre os requisitos para o
316 Proponente inscrever-se aos Editais específicos, acrescentando a seguinte redação: Art.



317 xb. O(A) candidato(a) a Orientador(a) deve atender, dentre outros, os requisitos previstos
318 em Edital: I - para concorrer às bolsas financiadas por órgão de fomento e/ou pela UFOB:
319 a) ser servidor(a) docente do magistério superior com carga horária mínima de 40
320 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva no âmbito da UFOB, em efetivo exercício; b)
321 integrar Grupo de Pesquisa sediado na UFOB e cadastrado no Diretório de Grupos de
322 Pesquisa do CNPq; c) estar adimplente com a Instituição e/ou com as agências de
323 fomento; d) possuir a titulação mínima definida pela agência financiadora da bolsa
324 concedida; e) possuir a titulação mínima de mestre para bolsas financiadas pela UFOB;
325 f) atender as normas e os critérios definidos pelas agências de fomento; g) possuir
326 currículo na Plataforma Lattes, atualizado; e h) não pleitear ou usufruir de afastamento
327 superior a 03 (três) meses consecutivos durante a vigência do projeto. II – para o
328 Programa de Iniciação Científica da UFOB: a) ser servidor(a) docente do magistério
329 superior com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva no
330 âmbito da UFOB, em efetivo exercício; b) possuir a titulação mínima de mestre, obtida
331 em Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela Capes, ou formalmente
332 convalidado no Brasil, se obtido no exterior; c) estar adimplente com a Instituição; d)
333 possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado; e e) não pleitear ou usufruir de
334 afastamento superior a 03 (três) meses consecutivos durante a vigência do projeto; ii)
335 Manter o Parágrafo único do Art. 14, associado ao novo Art. xb, incluído após o art. 14,
336 alterando a redação para a linguagem neutra e acrescentando o termo “previstos” após o
337 termo “requisitos”, conforme recomendação do item anterior, a saber: Parágrafo único.
338 Havendo vinculação de um(a) Coorientador(a) na proposta submetida, este(a) deve
339 atender aos mesmos requisitos previstos para Orientador(a); jj) Inserir três novos Artigos
340 após o novo Art. xb, incluído após o art. 14, conforme recomendação do item “hh” deste
341 parecer, visando apresentar os requisitos que devem ser atendidos pelos estudantes de
342 graduação (também com Parágrafo único) e ensino médio para a implementação de bolsas
343 ou indicação ao PROIC, acrescentando a seguinte redação aos artigos: Art. xc. O(A)
344 estudante de graduação da UFOB, indicado(a) como bolsista para desenvolver o plano de
345 trabalho do Projeto contemplado em um dos Programas Institucionais de Bolsas, deve
346 atender, dentre outros, os requisitos previstos em Edital: I - estar regularmente
347 matriculado(a) e frequentando curso de graduação na UFOB; II - ter bom desempenho
348 acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com Índice de Rendimento Acadêmico
349 igual ou superior a 5,0 (cinco); III - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para
350 dedicação ao projeto; IV - não possuir vínculo empregatício, de qualquer natureza,
351 durante toda a vigência da bolsa; V - não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer
352 natureza, durante a condição de bolsista, exceto bolsa de auxílio da Assistência Estudantil
353 ofertada pela UFOB; VI - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado; e VII –
354 apresentar relatório parcial e final das suas atividades como bolsista, impreterivelmente
355 no prazo estipulado, além de apresentar sua produção no Seminário de Iniciação
356 Científica e Tecnológica da UFOB. Parágrafo único. O(A) estudante da graduação que



357 esteja em estágio não-obrigatório ou que venha a obter estágio não-obrigatório durante a
358 vigência da bolsa poderá ser bolsista, desde que possua declaração conjunta da instituição
359 de ensino, do supervisor do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa atestando que a
360 realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.
361 Art. xd. O(A) estudante de ensino médio, indicado(a) como bolsista para executar o plano
362 de trabalho do Projeto complando, deve atender, dentre outros, os requisitos previstos em
363 Edital: I - estar cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano do Ensino Médio ou
364 Profissional nas escolas estaduais da rede pública localizadas nos municípios de
365 abrangência do Núcleo Territorial de Educação da Secretaria de Educação do Estado da
366 Bahia com os quais a UFOB mantém parceria; II - ter bom desempenho escolar e possuir
367 frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento); III - não possuir vínculo
368 empregatício, de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa; IV - não ser
369 beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza, durante a condição de bolsista; V -
370 possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado; e VI – apresentar relatório parcial e
371 final das suas atividades como bolsista, impreterivelmente no prazo estipulado, além de
372 apresentar sua produção no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.
373 Art. 19. O(A) estudante de graduação da UFOB, indicado(a) para desenvolver, como
374 voluntário(a), um plano de trabalho de Projeto aprovado em Chamada espontânea do
375 Programa de Iniciação Científica da UFOB, deve atender, dentre outros, os requisitos
376 previstos em Edital: I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso de
377 graduação na UFOB; II - ter desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar,
378 com média geral igual ou superior a 5,0 (cinco); III - ter disponibilidade de 12 (doze)
379 horas semanais para dedicação ao projeto; IV - possuir currículo atualizado na Plataforma
380 Lattes; e V - apresentar relatório parcial e final das suas atividades, impreterivelmente no
381 prazo estipulado, além de apresentar sua produção no Seminário de Iniciação Científica
382 e Tecnológica da UFOB. Parágrafo único. O(A) estudante da graduação que esteja em
383 modalidade voluntária pelo Programa de Iniciação Científica da UFOB poderá torna-se
384 bolsista, caso o Projeto ao qual está vinculado(a) apresente Acordo de Cooperação
385 Técnica, Convênio ou Contrato que prevejam bolsas; kk) Reescrever a equação de
386 distribuição de bolsas por subcomitês apresentada no Art. 15, visando melhorar o
387 entendimento de como se determina o número de bolsas nos subcomitês, passando a
388 vigorar a seguinte redação: Art. 15. O número de bolsas a ser distribuído por cada

$$NBi = \frac{NQi \cdot NB}{NQj}$$

389 subcomitê será determinado pela equação: Onde: NBi é o número de
390 bolsas a ser distribuído no subcomitê; NQi é o número de proponentes qualificados no
391 subcomitê; NB é o número total de bolsas a serem distribuídas; NQj é o número total de
392 proponentes qualificados (demanda bruta de todos os subcomitês); ll) Excluir os §1º e §2º
393 do Art. 15, reescrevendo o texto como Parágrafo único para melhor apresentação da
394 informação, acrescentando a seguinte redação: Parágrafo único. Caso o número de bolsas
395 a ser distribuído no subcomitê seja fracionário, deve-se proceder o arredondamento para



396 um número inteiro, preservando o mínimo de 01 (uma) bolsa para cada subcomitê com
397 proposta classificada; mm) Adicionar o termo “pelo subcomitê, como a média aritmética
398 de, no mínimo, duas avaliações individuais,” para a explicação do Pk,i Proj da equação
399 apresentada no §1º do Art. 16, visando esclarecer sobre o número de avaliadores dos
400 subcomitês para as propostas e como será a apresentação da pontuação, passando à
401 seguinte redação: Pk,i Proj é a pontuação atribuída ao projeto apresentado à área pelo
402 candidato a orientador, a partir da média aritmética de, no mínimo, duas avaliações
403 individuais do subcomitê; nn) Alterar o inciso I do §2º do Art. 16, prevendo o
404 estabelecimento de Barema por meio de Instrução Normativa emitida pelo Órgão de
405 Gestão da Pesquisa da UFOB, com o objetivo de permitir a transparência e a atualização
406 mais célere do documento de pontuação, passando à seguinte redação: I - a pontuação é
407 calculada de acordo com o Barema definido por Instrução Normativa, emitida pelo Órgão
408 de Gestão da Pesquisa da UFOB, assessorado por cada Subcomitê, tendo como base a
409 produção registrada pelo(a) proponente no período; oo) Inserir alíneas a) e b) ao inciso I
410 do §2º do Art. 16, prevendo a correção de assimetria de produção acadêmica em função
411 do período de licença-maternidade, passando à seguinte redação: a) últimos 3 (três) anos
412 que antecedem a publicação do Edital de seleção; ou b) últimos 5 (cinco) anos que
413 antecedem a publicação do Edital de seleção para currículo com registro de licença-
414 maternidade no período de até 24 (vinte e quatro) meses antes do lançamento do referido
415 Edital; pp) Substituir o termo “ao PIBIC” por “ao Programa Institucional de Bolsas de
416 Iniciação Científica, ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas
417 Ações Afirmativas e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no
418 Ensino Médio” na alínea a) do inciso II do §2º do Art. 16, visando dar maior abrangência
419 ao que é tratado no inciso, passando a vigorar a seguinte redação: a) Produção Científica
420 e Artístico-Cultural com peso 6,5 (seis vírgula cinco), Produção Tecnológica com peso
421 1,0 (um vírgula zero) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula cinco) para as propostas
422 vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, ao Programa
423 Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas e ao Programa
424 Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio; qq) Substituir o termo
425 “ao PIBITI” por “ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento
426 Tecnológico e Inovação” na alínea b) do inciso II do §2º do Art. 16, visando dar maior
427 abrangência ao que é tratado no inciso, passando a vigorar a seguinte redação: a)
428 Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 1,0 (um vírgula zero), Produção
429 Tecnológica com peso 6,5 (seis vírgula cinco) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula
430 cinco) para as propostas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em
431 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; rr) Inserir três novos parágrafos após o §2º do
432 Art. 16, prevendo o número de avaliadores para as propostas, os critérios para o caso de
433 empate entre duas ou mais propostas de um determinado subcomitê e a possibilidade de
434 recurso ao resultado da avaliação, acrescentando a seguinte redação: §3º A pontuação
435 atribuída ao projeto apresentado pelo(a) candidato(a) a orientador(a) será a média de pelo



436 menos dois avaliadores. A nota final da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos
437 avaliadores individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no
438 parágrafo anterior. §4º Serão considerados critérios de desempate entre duas ou mais
439 propostas em um dado subcomitê: I - a pontuação da produção acadêmica atribuída ao
440 candidato a orientador; e II - a pontuação atribuída ao projeto apresentado pelo candidato
441 a orientador. §5º O resultado da análise das propostas deve ser publicizado com a previsão
442 de prazos para a interposição de recurso e julgamento dos pleitos estabelecidos em
443 cronograma de Edital; ss) Excluir o Art. 17 e seu parágrafo único, uma vez que os critérios
444 de pontuação são descritos para a seleção da proposta levam a ordem classificatória do
445 resultado e o Art. 18 já trata da condição de desclassificação do proponente do processo
446 seletivo. ~~Art. 17. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação~~
447 ~~maior ou igual a 15% (quinze por cento) da maior Pk,i do subcomitê, desconsiderando~~
448 ~~para efeito do cálculo, o(s) proponente(s) com pontuação atípica no respectivo subcomitê.~~
449 ~~Parágrafo único. Será considerado atípico o proponente com pontuação 4 (quatro) vezes~~
450 ~~acima da média do subcomitê; tt) Inserir um novo parágrafo após o §3º do Art. 19,~~
451 ~~prevendo a redistribuição de bolsas entre as propostas classificadas em condições de~~
452 ~~desistência ou não atendimento dos prazos de cadastro, acrescentando a seguinte redação:~~
453 ~~§4º A cota de bolsa poderá ser redistribuída, observando a ordem de classificação das~~
454 ~~propostas, em razão de desistência do(a) orientador(a) ou o descumprimento dos prazos~~
455 ~~estabelecidos pelo Edital para apresentação de documentos para o cadastro e~~
456 ~~implementação da bolsa; uu) Inserir um novo Artigo após o Art. 19, prevendo o cadastro~~
457 ~~das propostas classificadas, mas não contempladas com bolsas, na modalidade de~~
458 ~~voluntário, acrescentando a seguinte redação: Art. xe. Os projetos classificados e não~~
459 ~~contemplados com bolsa serão cadastrados junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa da~~
460 ~~UFOB na modalidade voluntária do Programa Institucional de Bolsas para o qual inscrito;~~
461 ~~vv) Excluir o Art. 20 do documento, pois a informação sobre interposição de recurso já~~
462 ~~está contemplada no §5º do Art. 16; ww) Inserir alíneas ao §1º do Art. 21, visando~~
463 ~~aprimorar os critérios de avaliação dos relatórios parcial e final previstos para o~~
464 ~~acompanhamento dos Programas, acrescentando a seguinte redação: a) os relatórios~~
465 ~~apresentados deverão ser avaliados por pelo menos um membro do Comitê Institucional~~
466 ~~e poderão ser solicitados pareceres de Assessores Ad hoc; b) a avaliação deverá ser~~
467 ~~realizada em formulário padronizado, segundo Barema de Avaliação de Relatórios –~~
468 ~~Parcial/Final dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento~~
469 ~~Tecnológico, definido por Instrução Normativa do Órgão de Gestão da Pesquisa da~~
470 ~~UFOB; c) o resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (Aprovado,~~
471 ~~Aprovado com restrição ou Reprovado) acrescido de comentários dos Avaliadores; d) os~~
472 ~~relatórios aprovados com restrição ou reprovados serão encaminhados para os respectivos~~
473 ~~estudantes e orientadores para serem reformulados pelos bolsistas/voluntários e~~
474 ~~reapresentados a Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em~~
475 ~~Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, seguindo cronograma estabelecido~~



476 no Edital específico; e e) a não reapresentação do relatório reformulado em conformidade
477 com as orientações da Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação
478 em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB implicará no impedimento da
479 participação do estudante em questão em novos Editais dos Programas de Iniciação
480 Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB; xx)
481 Reescrever o §2º do Art. 21, visando orientar sobre as condições para a realização do
482 Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, regidas por edital, critérios de avaliação
483 dos trabalhos e premiação, passando a vigorar a seguinte redação: §2º O Seminário de
484 Iniciação Científica e Tecnológica será realizado anualmente, atendendo às condições
485 previstas em Edital específico, sendo considerado: I – os estudantes, bolsistas e
486 voluntários, e seus orientadores devem, obrigatoriamente, apresentar a produção
487 técnica/científica alcançada na execução dos projetos vinculados aos Programas de
488 Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico, durante a vigência do
489 ciclo; II - os resumos dos trabalhos, com a descrição dos resultados/produtos alcançados,
490 que serão apresentados durante o evento devem ser encaminhados para a Coordenação
491 dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico
492 e Inovação da UFOB, atendendo, obrigatoriamente, o prazo definido em Edital; III - os
493 trabalhos apresentados no evento serão avaliados pelo Comitê Institucional, membros do
494 Comitê Externo e Assessores Ad hoc, seguindo Barema de Avaliação de Apresentação
495 do SICT/UFOB, definido por Instrução Normativa do Órgão de Gestão da Pesquisa da
496 UFOB; IV – as 3 (três) apresentações com maior avaliação em cada Grande Área do
497 conhecimento do SICT receberão o Prêmio de Menção Honrosa do evento, sendo o
498 certificado, atestando a ordem de classificação do trabalho, emitido ao estudante e ao
499 orientador (coorientador, quando houver); V - somente poderão concorrer ao Prêmio os
500 estudantes que permanecerem, no mínimo, 6 (seis) meses vinculados ao projeto como
501 bolsista ou voluntário; VI – apenas a apresentação realizada pelo estudante formalmente
502 vinculado ao projeto será considerada para efeitos de indicação a premiação; VII - a
503 expectativa de recebimento de premiação aos indicados estará sujeita à homologação e
504 publicação do resultado final pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB; e VIII - o
505 Comitê Institucional e membros do Comitê Externo participarão do evento e emitirão
506 pareceres sobre os trabalhos apresentados, contribuindo para o processo de avaliação dos
507 Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e
508 Inovação da UFOB; yy) Inserir o §3º ao Art. 21, visando orientar sobre as condições para
509 a substituição de estudantes em Projetos vinculados aos Programas de Iniciação Científica
510 e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, acrescentando a
511 seguinte redação: §3º o orientador poderá solicitar a substituição de um estudante bolsista
512 ou voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que não ultrapasse 2
513 (duas) substituições por plano de trabalho por ciclo, satisfeitas, ainda, as demais
514 condições e prazos previstos em Edital; zz) Inserir novo Capítulo “IV - Do Certificado”,
515 sendo renumerado o atual capítulo IV, com um Art. e Parágrafo único, para definição das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

516 condições de certificação aos participantes dos Programas de Iniciação Científica e de
517 Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, acrescentando a
518 seguinte redação: CAPÍTULO IV - DO CERTIFICADO - Art. xf. Após apresentação
519 obrigatória do relatório final e participação no Seminário de Iniciação Científica e
520 Tecnológica da UFOB, o estudante fará jus a um Certificado de participação no Programa
521 de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
522 UFOB ao qual foi vinculado. Parágrafo único. Se a participação no Programa for de, no
523 mínimo, 4 (quatro) meses, o estudante poderá requerer à Coordenação dos Programas de
524 Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
525 UFOB uma Declaração de participação no Programa; aaa) Revisar ao longo do texto a
526 ordem dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como a formatação da escrita dos
527 termos “Órgão de Gestão da Pesquisa”, “Programa de Iniciação Científica”, “Programa
528 de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação” para que sejam apresentados
529 com iniciais maiúsculas na redação; bbb) Consolidar, considerando o inciso II, Art. 7º do
530 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a revisão e a
531 consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a RESOLUÇÃO
532 CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que será emitida pela Câmara de
533 Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura – CPECC, ficando revogada a Resolução do
534 Consuni; ccc) Alterar no art. 22 a instância competente para resolução de casos omissos,
535 considerando a Consolidação da Resolução pela CPECC, passando à seguinte redação:
536 Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Câmara de Pesquisa, Extensão,
537 Comunicação e Cultura – CPECC; ddd) Inserir artigo antes do art. 23, prevendo a
538 revogação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020,
539 com a seguinte redação: Art. xg. Fica revogada a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº
540 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que Regulamenta os Programas de Iniciação Científica
541 e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do
542 Oeste da Bahia; eee) realizar a revisão completa de formatação da resolução alterada,
543 considerando o estabelecido pelo Decreto nº 9.191/2017, que estabelece normas para a
544 redação dos atos normativos, pelo Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e
545 a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e pelo Manual de Redação
546 Oficial da Presidência da República. Diante das considerações apresentadas e do
547 atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação da Revisão e
548 Consolidação da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020,
549 que Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
550 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia -
551 UFOB. Concluída a apresentação do Parecer, o **Presidente Anderson Souza** agradeceu
552 e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os conselheiros
553 **Gabriela Cerqueira, Neilton Goularth, Anderson Souza, Rubio Ferreira,**
554 **Aurizangela Sousa e Arlindo Macêdo Jr** apresentaram dúvidas, questionamentos e
555 esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) questionamento quanto à pontuação do



556 Barema para a produção tecnológica; ii) esclarecimentos de que o Parecer recomenda a
557 exclusão do Barema e que o órgão responsável elabore uma instrução com o novo
558 Barema, sendo facilitada sua aplicação e ajustes; iii) sugestão em relação ao art. 18 da
559 resolução, para alterar a eliminação de candidatos que zerem no critério de produção
560 científica, considerando que a pessoa pode não ter tido a oportunidade de publicar um
561 artigo nos últimos cinco ou três anos, mas não significa que não tenha competência para
562 fazer uma orientação no PIBIC; iv) sugestão de incluir que 10% (dez por cento) dos
563 projetos sejam para docentes que nunca fizeram orientação; v) esclarecimentos quanto ao
564 critério de eliminação, que não se refere a não ter produção científica, mas sobre o
565 profissional não ter experiência com produção acadêmica; vi) consulta sobre a
566 possibilidade de alterar o texto do art. 18 para flexibilizar sobre a produção científica,
567 acadêmica e artística cultural; vii) consideração de que, mesmo havendo a possibilidade
568 de produção do Barema por IN, que era importante o acolhimento dos que ainda não tem
569 produção; viii) observação de que dependendo do período em que se publica o edital,
570 docentes recém chegados terão dificuldade de pontuação no âmbito da produção
571 acadêmica; ix) sugestão de exclusão do inciso I do art. 18; x) sugestão de se fazer o
572 levantamento dos docentes que não orientaram PIBIC para subsidiar a análise; xii)
573 apontamento de inviabilidade do levantamento dos docentes que não orientaram PIBIC,
574 visto que o docente pode não divulgar por critério próprio; xiii) consulta sobre a não
575 inclusão de Pós-Doutorando como *Ad Hoc*; xiv) manifestação de dúvidas sobre se pode
576 haver um projeto que concorra ao mesmo tempo na iniciação tecnologia e na iniciação
577 científica; xv) esclarecimentos de que um mesmo projeto pode ser cadastrado nos dois
578 editais, mas com planos de trabalho diferentes; xvi) observação de que o Barema tem que
579 priorizar aquilo que se refere ao programa; xvii) sugestão de indicação na Resolução de
580 que caso exista a possibilidade de submeter o mesmo projeto aos dois programas, que
581 fique claro que tem que ser acompanhados dos planos específicos para cada um; xviii)
582 discussão sobre o texto do Barema, que será revisto por IN da PROPGP. **Considerando**
583 **a extrapolação do teto previsto para o término da reunião, o Presidente Anderson**
584 **Souza sugeriu aos Conselheiros a suspensão do ponto de pauta e que na próxima**
585 **reunião fossem trazidas as proposições para as alterações sugeridas, ao que todos**
586 **concordaram.** O Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a
587 realização da sessão. Às treze horas e quinze minutos, o Presidente da Câmara, Professor
588 Anderson Breno Souza, encerrou a 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa,
589 Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade
590 Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado
591 Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue
592 assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível
593 na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 25 de julho de 2024. Ata aprovada na
594 29ª Reunião Ordinária da CPECC, realizada no dia 24 de outubro de 2024.



ATA DA CPECC N° 4/2024 - SODS (11.01.21)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/10/2024 18:17)

ANDERSON BRENO SOUZA

PRO-REITOR(A)
PROEC (11.01.02)
Matrícula: ###388#5

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 12:06)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ###614#7

(Assinado digitalmente em 29/10/2024 16:54)

GABRIELA SILVA CERQUEIRA

COORDENADOR
PROFNIT (11.01.19.01.12)
Matrícula: ###363#4

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 11:53)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 17:15)

JEAN BORBA ALVES PINHEIRO

CONTADOR
NAPF-SAMAVI (11.01.18.01.14.06)
Matrícula: ###856#1

(Assinado digitalmente em 28/10/2024 12:34)

**JULIANNA JOANNA CARVALHO MORAES DE
CAMPOS BALDIN**

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ###282#5

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 19:01)

NEILTON DOS REIS GOULARTH

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ###578#8

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 14:44)

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS

DIRETOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: ###222#7

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 15:40)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES

DIRETOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ###343#2